



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº. 16 /2025-PMIG

Ilha Grande, 26 de fevereiro de 2025.

A Exma.

Frankland Rocha Costa

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande- PI

Senhora Presidente,

Utilizo do presente para cumprimenta-lo, ao tempo em que encaminho a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei, com justificativa de nossa autoria que "*Altera o art. da lei nº 189/2007 – institui normas para o uso, o parcelamento e ocupação do solo urbano de Ilha Grande e dá outras providências*".

Assim, esperamos que o mesmo seja objeto de uma discussão democrática a sua aprovação à medida que se espera.

Atenciosamente,


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 001.2025

Senhores Edis,

Apresentamos a presente justificativa para o Projeto de Lei Complementar que visa alterar artigos da Lei de Parcelamento de Solo do Município de Ilha Grande – PI (Lei nº 189/2007). Esta proposta surge da necessidade de adequação da legislação vigente às novas realidades e demandas que o crescimento do nosso município impõe.

Ilha Grande - PI tem experimentado um crescimento significativo nos últimos anos, o que traz à tona a importância de uma organização urbana que atenda ao interesse público e promova um desenvolvimento sustentável. A revisão dos artigos da lei de parcelamento de solo é fundamental para garantir que o crescimento da cidade ocorra de maneira ordenada, respeitando as diretrizes de urbanismo e preservação ambiental.

As alterações propostas visam não apenas facilitar o processo de parcelamento do solo, mas também assegurar que as novas áreas urbanas sejam planejadas de forma a atender às necessidades da população, promovendo a inclusão social e a qualidade de vida. É imprescindível que a legislação acompanhe o dinamismo do crescimento urbano, evitando a ocupação desordenada e garantindo a infraestrutura necessária para todos os cidadãos.

Agradecemos a atenção e o empenho dos nobres edis na análise deste projeto, que certamente contribuirá para a construção de um município mais organizado e que atenda aos anseios da nossa comunidade. Contamos com o apoio de todos para a aprovação desta importante medida.

Atenciosamente,

Ilha Grande - PI, 26 de fevereiro de 2025.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001.2025

“Altera o art. da lei nº 189/2007 – institui normas para o uso, o parcelamento e ocupação do solo urbano de Ilha Grande e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º, III, V e VI da Lei nº 189/2007, que passar a ter a seguinte redação:

III- ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO: Áreas planas não contíguas, encontrando-se uma ao lado de rodovia e outra defronte ao mar, destinadas a equipamentos e instalações de apoio ao turismo ecológico, de lazer e de eventos, observando a taxa de ocupação do terreno de no Máximo 5%, índices de aproveitamento de área de 0,50 e gabarito máximo de quatro pavimentos.

V- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCUAL (ZEIS) – localizada vizinha ao espaço Urbano já consolidada e imune ao atual movimento das dunas, destinado a habitações com infraestrutura, cujo uso condiciona-se a preservação do entorno de corpos d'água, taxa de ocupação do terreno de no máximo 60%, índice de aproveitamento de área de 0,50 e gabarito de no máximo três pavimentos.

VI – ZONA DE EXPANSÃO URBANA - caracterizada pela proximidade da área de expansão urbana já consolidada, área plana, imune ao atual movimento das dunas, e reservada a expansão urbana futura, com os mesmos usos definidos para zona urbana atual (SEDE), taxa de ocupação do terreno de no máximo 60%, índice de aproveitamento da área de 1,0 e gabarito de no máxima três pavimento.

Art. 2º - Fica classificada como via de articulação Urbana e extensão da ESTRADA ETAMAR OSMÉRIO SOARES que faz divisa com a área descrita no art. 1º;

art. 3º ao longo do trecho de Via de Articulação Urbana Classificada, fica definido o Zoneamento macrozona de Ocupação Prioritária Zona de Uso Misto Sub Zona 2, com profundidade de 30m (trinta metros).

Art. 2º Fica alterado o art. 6º, IV, que passa a ter a seguinte redação:

IV – Vias locais, as vias cuja função básica é formar o itinerário das vias coletoras as habitações e terão um padrão de caixa de 10 metros de largura, sendo 3 metros para cada pista e 2 metros de calçada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - fica alterado o art. 16, I e IV que passa a ter a seguinte redação:

I – ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO:

mínima de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)

II – ZONA DE EXPANSÃO URBANA:

mínima de 250² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III – ZONA DE DESENVOLVIMENTO LIMPO:

Afastada da área de praia e com terreno impróprios para agricultura, destinadas a instalações industriais de baixo impacto e instalações de aquicultura, centro de pesquisas e de eventos voltados para tecnologias ambientais com reuso e tratamento de afluentes, cujo usos condicionam-se por taxa de ocupação de 80%, índice de aproveitamento 0,5 e gabarito construtivo máximo de três pavimentos.

Parágrafo Único - A delimitação espacial das referidas zonas das está representada no mapa.

I – ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 4º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI, 26 de fevereiro de 2025.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande – PI